

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**O DIREITO NA REALIDADE EXPONENCIAL –  
DESCENTRALIZAÇÃO E OS DESAFIOS DA  
REGULAÇÃO FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS**

---

O11

O direito na realidade exponencial - descentralização e os desafios da regulação frente às novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Bruno Feigelson, Fernanda Telha Ferreira Maymone e Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-789-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL  
FOR BUSINESS

## **IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

### **O DIREITO NA REALIDADE EXPONENCIAL – DESCENTRALIZAÇÃO E OS DESAFIOS DA REGULAÇÃO FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS**

---

#### **Apresentação**

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business



# **METAVERSO: A REGULAÇÃO ESTATAL DAS PLATAFORMAS DE REALIDADE ALTERNATIVA**

## **METaverse: STATE REGULATION OF ALTERNATIVE REALITY PLATFORMS**

**Cristian David Goncalves** <sup>1</sup>

**Eduardo Tuma** <sup>2</sup>

**Giovanna Hingreadh do Nascimento Oliveira** <sup>3</sup>

### **Resumo**

O ensaio analisará o conceito de Metaverso sob a perspectiva regulatória pelo Estado das empresas que fornecem serviços dessa natureza, a fim de garantir a observância dos Direitos Humanos e de preceitos constitucionais no âmbito dessas plataformas, enfatizando a relevância do inciso X do art. 5º da CF/88. O estudo será pautado nos métodos bibliográfico, documental e dedutivo, findando-se com reflexões acerca da efetividade de uma postura ativa do Estado no sentido de regular e fiscalizar a observância das empresas aos direitos dos seus usuários, bem como medidas que podem ser adotadas por estas.

**Palavras-chave:** Estado, Metaverso, Regulação, Transnacionais

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The essay will analyze the concept of Metaverse from the regulatory perspective by the State of companies that provide services of this nature, in order to guarantee the observance of Human Rights and constitutional precepts within these platforms, emphasizing the relevance of item X of art. 5 of CF/88. The study will be based on bibliographic, documentary and deductive methods, ending with reflections on the effectiveness of an active stance by the State in the sense of regulating and supervising companies' compliance with the rights of their users, as well as measures that can be adopted by these.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Metaverse, Regulation, State, Transnational

---

<sup>1</sup> Procurador Municipal. Doutorando pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE.

<sup>2</sup> Orientador. Professor Pós-Doutor em Direito pela Universidade Paris I, Panthéon-Sorbonne.

<sup>3</sup> Advogada. Mestranda em Direito pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE

## 1. INTRODUÇÃO

O presente ensaio analisará o conceito de Metaverso – uma realidade alternativa que se tornou possível por meio de dispositivos digitais – sob a perspectiva regulatória pelo Estado das empresas que fornecem serviços dessa natureza, a fim de garantir a observância dos Direitos Humanos e de preceitos constitucionais no desenvolvimento, fornecimento e utilização das plataformas, especialmente quanto àqueles relacionados à honra, intimidade, imagem e vida privada dos indivíduos.

O estudo examina a existência e ascensão do Metaverso, e indicará, de forma sintetizada, as questões de relevo dessa realidade à seara jurídica, com ênfase na relevância do inciso X do art. 5º da CF/88, demonstrando a necessidade – ou não – de uma ação regulatória pelo Poder Público.

Por fim, ainda em caráter preliminar, serão apresentadas contribuições à proteção dos direitos relacionados à imagem da pessoa humana com a sua exposição no Metaverso e ações – bem como suas respectivas consequências – a serem implementadas pelo Estado enquanto órgão garantidor da democracia.

## 2. PROBLEMA DE PESQUISA

Apesar de o Metaverso ter hoje conquistado espaço, lembre-se de que em 1992 o autor de ficção científica Neal Stephenson já havia empregado o termo, quando escreveu o livro *Snow Crash*. Na oportunidade, a palavra foi utilizada para conceituar uma tecnologia por meio da qual os seres humanos poderiam interagir através de avatares em ambientes virtuais.

Pode-se notar que o conceito inicial, portanto, não foi de todo alterado, haja vista que atualmente o termo Metaverso também é entendido como um espaço cibernético onde interações humanas de variadas naturezas podem ocorrer por meio da utilização de avatares. É, em suma, uma plataforma de convivência, um ambiente *gamificado* que ainda é compreendido como um simples jogo por grande parte da sociedade.

Mais uma prova de que a ideia de Metaverso não é tão inédita quanto se imagina é a criação do *Second Life*, pela empresa Linden Lab em 2003. Apesar de se apresentar como um

jogo, a plataforma oferece exatamente o que se espera de um Metaverso: um ambiente virtual, onde avatares controlados por pessoas interagem em diferentes graus, podendo criar relações afetivas e corporativas. Considerando a tradução literal, tem-se, exatamente, uma Segunda Vida, viabilizada, exteriorizada e exercida em sua integralidade por meio da tecnologia.

É fato que uma plataforma pensada em 2003 não deve ser comparada com as que hoje estão sendo – e podem ser – desenvolvidas, pois ao longo desses vinte anos a tecnologia evoluiu de maneira exponencial, contando hoje com recursos que naquela época nem sequer eram considerados possíveis. Mas é indiscutível que a Linden Lab fora pioneira no que diz respeito ao Metaverso, mesmo que, na época, essa não fosse sua intenção.

A era tecnológica em que o mundo está inserido atualmente, aflorou-se, inegavelmente, durante – e após – a pandemia de COVID-19, que teve seu início em 2020. Ante o surto mundial do vírus e as recomendações de isolamento veiculadas – quando não impostas – aos cidadãos, fez-se imperativa a adoção de meios alternativos para se relacionar e trabalhar. A existência humana foi, em muitos casos, transferida em sua quase totalidade para os ambientes virtuais.

Nesse cenário, de forma até previsível, o conceito de Metaverso acabou por se alavancar, chamando a atenção de empresários e estudiosos, além de gerar um solo fértil para embates capitalistas. A promessa da adoção do Metaverso em larga escala despertou o interesse comercial em oferecer a maior e mais completa plataforma de realidade alternativa.

Para as empresas, tornar-se referência no assunto é uma aposta que depende de investimento, mas que, do ponto de vista econômico, é quase isenta de riscos, pois um significativo retorno financeiro neste caso é considerado certo, principalmente considerando a crescente evolução tecnológica e a adequação da vida humana à globalização e o advento de temas como a transumanização.

Nesse diapasão, insurgem-se inúmeros questionamentos e reflexões. Para delimitar a pesquisa, recorreu-se a estas indagações: qual será – ou deve ser – a postura adotada pelos Estados ante essa novidade tecnológica que pode revolucionar a forma de existência dos indivíduos? Como garantir, no Metaverso e em suas diversas plataformas – as que já existem e as muitas que estão por vir –, a observância dos direitos fundamentais a todos os cidadãos, a exemplo do que se busca hoje no mundo físico?



São pontos, em verdade, que se entrelaçam, pois a atitude regulatória do Estado tende a visar, precipuamente, a garantia dos direitos aos cidadãos. Dessa forma, eventual dirigida a regular a atividade empresarial no âmbito do Metaverso geraria, invariavelmente, a obrigação dessas empresas em submeter-se a legislações e protocolos no sentido de garantir o respeito a determinados direitos dos usuários.

São questionamentos que ganham caráter de extrema importância, principalmente se considerados em larga escala sob o enfoque do exercício da democracia e da proteção de dados pessoais. Cristiano Therrien, em seu relatório intitulado “O Metaverso e seus horizontes democráticos”, aponta:

*Contudo, estudos de riscos concretos para a democracia podem ser encontrados em relatórios dos parlamentos canadense (ZIMMER, 2018) e europeu (COSTICA, 2021) voltados à vigilância privada das Big Tech e seus monopólios de dados. Os riscos que as redes sociais já demonstram em processos eleitorais (desinformação, manipulação, censura, discriminação, etc.) tendem a se agravar com o incremento da extração de dados pessoais pelo Metaverso (2022, p. 16).*

O art. 5º da CF/1988 apresenta um rol dos direitos intrínsecos a todo ser humano. Vale, nesse ponto, transcrever o inciso X do referido artigo, alusivo aos direitos personalíssimos, relacionados à imagem de cada pessoa, brasileira ou estrangeira:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

Numa plataforma digital, onde a identificação ocorre por avatares – e as informações prestadas comumente não são validadas –, há um grande risco de esses direitos serem lesados de forma indiscriminada, havendo, inclusive, ausência de punição adequada, o que acaba por

incentivar atos correlacionados, causando, de forma indireta, insegurança jurídica e a desvalorização do texto legal da Carta Magna.

### **3. OBJETIVO**

Este estudo tem como objetivo geral analisar o conceito de Metaverso sob a perspectiva regulatória e garantista do Estado, considerando a ascensão do tema e a competitividade e interesse empresarial no desenvolvimento das plataformas viabilizadoras da chamada realidade virtual.

São, ainda, objetivos específicos do ensaio: conceituar o Metaverso, contextualizando-o na seara jurídica; dissertar acerca da atuação do Estado no aspecto regulatório ante as empresas desenvolvedoras e adeptas dos ambientes de convívio digital; e analisar a forma de efetiva aplicação e garantia dos Direitos Humanos Fundamentais no ambiente do Metaverso, especialmente aqueles relacionados à honra, imagem, intimidade e vida privada dos cidadãos.

### **4. MÉTODO**

A fim de alcançar com êxito os objetivos deste estudo, serão utilizados os métodos bibliográfico, documental e dedutivo, com análise da legislação brasileira e internacional, bem como de livros e artigos relacionados aos preceitos fundamentais da pesquisa, o Metaverso, a regulação estatal e os Direitos Humanos Fundamentais.

### **5. RESULTADOS**

Deve-se superar a noção de que as plataformas destinadas à experiência imersiva nesse universo virtual e tridimensional assemelham-se a simples jogos de simulação. Na verdade, compreendem um efetivo plano de existência, que complementa – e em alguns casos até mesmo substituem – o plano físico, onde todos os direitos e obrigações dos indivíduos continuam válidos e devem ser devidamente observados durante o acesso, tanto no aspecto do convívio quanto no tratamento e utilização adequados dos dados pelas empresas fornecedoras do serviço.

É cediço que os usuários se abstêm da leitura dos termos de uso ou de documentos similares. Na verdade, muitos os aceitam porque a recusa implicaria na impossibilidade de utilizar o serviço e, conseqüentemente, em uma nova forma de exclusão social. Logo, os desenvolvedores dessas plataformas devem se debruçar em modos coerentes e efetivos de resguardar os direitos e deveres dos usuários, para além da proteção dos dados pessoais fornecidos.

Uma posição ativa do Estado no sentido de regular e fiscalizar a observância das empresas aos direitos dos seus usuários, bem como medidas destas próprias, como confirmar a identidade de todos os usuários – por meio de documentos oficiais e não apenas *links* e códigos – são algumas das medidas capazes de garantir a efetividade dos direitos fundamentais no plano do Metaverso, além de viabilizar a aplicação de punição cabível em casos de violação destes, coibindo, dessa forma, práticas correlacionadas e educando as empresas na vertente do capitalismo humanista e os usuários ao demonstrar que os direitos e obrigações existentes no plano da existência real também se aplicam ao Metaverso.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2020.
- CASTELLS, M. **The Power of identity**. 2. ed. Malden: Blackwell, 2004.
- LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- LESSIG, L. **Code and other laws of cyberspace**. New York: Basic Books, 1999.
- MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel Francisco; SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 37. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MULHOLLAND, Caitlin; FRAZÃO, Ana (Org.). **Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 43 ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

STEPHENSON, N. **Snow Crash**. Kindle ed. [s.l.] Aleph, 2015.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

TERRIEN, Cristiano. **O Metaverso e seus horizontes democráticos**. Rio de Janeiro: Laboratório de estudos sobre o Metaverso, 2022. Disponível em: [https://itsrio.org/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-diVerso\\_NovosHorizontesDemocraticos\\_SL\\_2.pdf](https://itsrio.org/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-diVerso_NovosHorizontesDemocraticos_SL_2.pdf). acesso em 03 maio 2023.

ZIMMER, Bob. **Democracy Under Threat: Risks and Solutions in the era of disinformation and data monopoly**. Disponível em: <https://www.ourcommons.ca/Content/Committee/421/ETHI/Reports/RP10242267/ethirp17/ethirp17-e.pdf>. Acesso em: 04 maio 2023.